



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Portaria Conjunta - 12 - AEP**

SEI/TRE-AL - 0689708 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 12/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Estabelece novas formas de atendimento durante o regime de Plantão Extraordinário e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.615/2020 estabelece que aos Tribunais Eleitorais compete a definição das atividades essenciais a serem prestadas durante o Plantão Extraordinário, de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020, que amplia as formas de atendimento durante o regime de Plantão Extraordinário, em observância à Resolução TSE 23.615/2020;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público pode ser dar por meio eletrônico e a disponibilização, para os servidores deste Regional, do acesso aos sistemas necessários por meio de soluções de VPN;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data, estando o encerramento do prazo para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão fixado para o dia 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do iminente fechamento do cadastro eleitoral, intensificou-se a demanda pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a Portaria Presidência nº 113/2020 instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Riscos, sob a coordenação da Presidência deste Regional, centralizando as ações adotadas no período para consecução dos objetivos propostos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal, os provimentos da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que a eles devem dar imediato e preciso cumprimento,

## **RESOLVEM:**

Art. 1º Todos os servidores, efetivos e requisitados, que atuam nos Cartórios Eleitorais e nas Centrais de Atendimento ao Eleitor do município de Maceió, desempenharão suas atividades remotamente, de forma a possibilitar o processamento das operações de alistamento, transferência e revisão requeridas em conformidade com as disposições contidas na Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020.

§1º Os Chefes dos Cartórios Eleitorais da Capital deverão encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar a ciência desta Portaria Conjunta, o Termo de Responsabilidade previsto na Portaria Conjunta TRE/AL nº 10/2020, devidamente assinado pelos servidores vinculados ao correspondente Cartório, possibilitando o acesso à Rede Virtual Privada (VPN).

§2º Os servidores que prestam seus serviços nas Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão se reportar e prestar seus serviços remotamente nas Zonas Eleitorais em que estão formalmente lotados.

Art. 2º Os servidores efetivos e requisitados deverão executar atividades relacionadas à atualização do Cadastro Eleitoral, sem prejuízo de demais encargos estipulados por Juiz Eleitoral ou Chefe do Cartório.

Parágrafo único. Compete aos Chefes de cada Cartório Eleitoral, estes sob a supervisão dos Juízes Eleitorais, a coordenação dos trabalhos de atendimento ao eleitor autorizados por este Tribunal e a distribuição das atividades a cargo de cada servidor vinculado às respectivas Zonas Eleitorais, inclusive os requisitados.

Art. 3º Competirá à Diretoria-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a publicação de portaria designando os servidores lotados na Sede deste Tribunal que prestarão seus serviços nos Cartórios Eleitorais da Capital, de forma remota, até o dia 06 de maio.

Art. 4º Mediante demanda dos Juízes das Zonas Eleitorais do interior, o Diretor-Geral também poderá designar servidores lotados na Sede deste Tribunal para prestar serviços nos Cartórios Eleitorais, de forma remota, até o dia 06 de maio.

Art. 5º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação providenciar o acesso dos servidores designados aos sistemas necessários à execução das atividades.

Art. 6º A jornada de trabalho no período designado será a de expediente normal do cartório eleitoral.

Art. 7º A Corregedoria Regional Eleitoral supervisionará a realização dos trabalhos por meio da extração de estatísticas de atendimento individual ou da solicitação de demais relatórios à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor imediatamente, por seu caráter de absoluta urgência, independente de publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

## Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 22 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 23/04/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/04/2020, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0689708** e o código CRC **8A7E4357**.